



PROCESSO N.º 214/2011

PROTOCOLO N.º 10.678.234-2

PARECER CEE/CEB N.º 349/12

APROVADO EM 09/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento de período noturno no Centro Municipal de Educação Infantil Vagalume.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 615/2012-SUED/SEED, de 19/04/12, foi reencaminhado a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 15/09/10, pelo qual a Secretária Municipal de Educação de Maringá requer autorização para o funcionamento da Educação Infantil, no período vespertino e noturno, para o Centro Municipal de Educação Infantil Vagalume, mantido pelo Poder Público Municipal, daquele município.

O processo foi convertido em diligência em 06/12/11 e retornou a este Conselho em 26/04/12, contendo: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e laudo do Corpo de Bombeiros.

Consta do protocolado:

- a) Decreto Municipal n.º 161/2010, 19/02/2010, de implantação do Centro de Educação Infantil Vagalume, para funcionamento no período noturno, para crianças cujos pais trabalham ou estudam, com funcionamento das 11:30 às 23:30 h (fls. 04);
- b) planta baixa da instituição de ensino (fls.05 e 151);
- c) laudos de segurança e de saúde (fls.06, 07, 152 e 153);
- d) descrição dos espaços, equipamentos, acervo bibliográfico e materiais (fls. 09-37);
- e) relação de funcionários e docentes e respectivas qualificações (39 a 79);
- f) informação sobre a formação continuada dos docentes (fls. 80);
- g) Informação técnica do Projeto Político-Pedagógico e o mesmo em CD (fls. 81-82, 113);
- h) Regimento Escolar e atos de aprovação (fls. 114 a 147, 83, 84 e 148 e 149);



PROCESSO N° 214/2011

- i) Ato Administrativo designando Comissão Verificadora (fls. 85), Relatório e Laudo Técnico (fls. 86 a 92);
- j) Ato Administrativo n.º 81/2012 (fls. 154) do NRE de Maringá, para o credenciamento da instituição de ensino e para a autorização de funcionamento da Educação Infantil e relatório de verificação (fls. 155 e 156).

1.1 Da oferta

A Secretária de Educação do Município de Maringá solicita autorização para funcionamento da Educação Infantil no período noturno, no Centro Municipal de Educação Infantil Vagalume, com a seguinte justificativa:

oferecer aos pais que trabalham em horário diferenciado a oportunidade de se manterem no mercado de trabalho e às crianças, o direito à educação, visando o seu pleno desenvolvimento, bem como o preparo para o exercício da cidadania, objetivando também, oferecer às crianças um ensino de qualidade, em consonância com as ações de Educar e Cuidar. (cf. fls. 7, da proposta pedagógica e 117 do processo).

A instituição de ensino funciona desde 2006 e atualmente atende em período integral, prioritariamente, com horário diferenciado, das 12:30 às 22:30 h, mas poderá atender em período parcial desde que atendidos os primeiros interessados. A oferta é para crianças de zero a cinco anos, em turmas com as seguintes denominações:

Berçário - Infantil 1
Maternal 1- Infantil 2
Maternal 2 - Infantil 3
Pré 1 - Infantil 4
Pré 2 - Infantil 5

1.2 A Proposta Pedagógica foi encaminhada por meio eletrônico (fls. 113) e o Regimento Escolar está apensado às fls. 114 a 147. Destaca-se da Proposta Pedagógica fls. 33 a 35:

Objetivo Geral

O objetivo principal da educação infantil é promover o desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos de idade garantindo a cada uma delas o acesso a processos de construção de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e ludicidade, considerando-as como sujeito histórico e social.

4.3 Objetivos Específicos:

Diversidade Cultural (Pluralidade, inclusão):

- Proporcionar atendimento de qualidade às crianças com necessidades especiais de forma que construam e ampliem seus conhecimentos e convivência com as demais crianças;



PROCESSO N° 214/2011

- Oportunizar ações que promovam à inserção a diversidade cultural, visando uma educação de qualidade para todos.

Respeitando a Dignidade da Criança / Proteção / Estrutura / Qualidade / Direitos:

- Viabilizar ações que permitam a efetivação de medidas de proteção à criança através de espaços e materiais adequados a cada faixa etária, a fim de garantir uma educação de qualidade;
- Propiciar na prática pedagógica ações que assegurem, nas relações que são estabelecidas, o direito da criança em suas necessidades: físicas, emocionais e intelectuais, a fim de promover o seu desenvolvimento pleno.

Instituição e Família:

Articular ações entre família e instituição na co-responsabilidade na tarefa de educar, acolhendo diferenças, crenças e costumes, valorizando e respeitando a diversidade.

Educar e Cuidar:

- Assegurar a criança, o educar e cuidar no processo educativo, como algo indissociável de forma que todas as ações atendam suas necessidades considerando os aspectos cognitivo, afetivo, físico e social.

Formação continuada:

- Garantir momentos de estudos e reflexões, por meio de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil, a fim de oportunizar aos mesmos, novos conhecimentos e trocas de experiências, visando a melhoria e a qualidade no trabalho realizado no C.M.E.I.

Conforme texto às fls. 35 a 79, a fundamentação teórica está baseada na Pedagogia Histórico Crítica e nota-se que está presente a articulação entre as ações do cuidar e o educar. A instituição por meio de sua mantenedora concebe a infância *“como sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura e a obrigação de todos os envolvidos no processo educativo é a de lutar para que esses direitos sejam garantidos por meio de uma prática pedagógica que amplie as possibilidades de desenvolvimento das mesmas respeitando o seu ‘tempo de infância’ “.*

Quanto à concepção de desenvolvimento humano, a visão de quem são as *“crianças-cidadãs de pouca idade”, sujeitos sociais e históricos, criadores de cultura - é condição para que atuem no sentido de favorecer seu crescimento e constituição, buscando alternativas para a educação infantil que reconhece o saber das crianças (adquirido no seu meio sociocultural de origem) e ofereça atividades significativas, onde adultos e crianças tenham experiências culturais diversas.”*

Sobre a concepção de ensino e aprendizagem, utilizam-se dos referenciais Vygotskyanos a respeito da interação entre aprendizagem e desenvolvimento, o papel do brincar, das diferentes linguagens e da imitação como parte da infância.



PROCESSO N° 214/2011

A avaliação das crianças é entendida como uma exigência baseada em instrumentos legais e é efetivada sem objetivo de aferição e promoção de uma etapa a outra ou da educação infantil para o ensino fundamental, registrada em pareceres descritivos. Utilizam-se da Deliberação n.º 02/2005, quanto aos princípios para a avaliação a qual tem uma dimensão formadora, com acompanhamento do processo contínuo de apropriação do conhecimento e de desenvolvimento da criança, tornando-se o suporte para a ação educativa. Nesse processo o professor considerara, não só o nível de desenvolvimento real, já alcançado pela criança, como também o nível ou zona de desenvolvimento proximal, ou seja o que a criança faz em colaboração com um parceiro mais experiente (fls.79).

O aspecto lúdico no trabalho com as crianças está previsto na proposta significando a permissão da liberdade de expressão das diferentes linguagens. Explicitam que o brincar não se constitui em perda de tempo, também não é uma forma para preencher o tempo escolar, citando o Vygotsky. O lúdico é apontado como atividade física e mental que amplia as possibilidades de aprendizagem das crianças, enquanto processo interpessoal, de sociabilidade e de desenvolvimento - processo intrapessoal.

Também indicam que as diferentes linguagens: o gesto, a fala, o desenho, a brincadeira, o brinquedo, os jogos de faz de conta e os “jogos de contar” constituem a gênese do pensamento infantil e da compreensão de si mesmas, portanto aumentam as possibilidades de experimentar, de criar e de transformar as coisas, o mundo. Oportunizam a expressão de aspectos de sua personalidade e de seu caráter.

A instituição privilegia o brincar por se constituir em um instrumento pedagógico de grande valor, que permite ensinar e, à criança demonstrar que aprendeu (cf. fls. 35 a 75).

1.3 O Regimento Escolar está apensado às fls. 118 a 147 validado pelo NRE de Maringá pelo Parecer Conjunto n.º 277/10-SEF/EP/NRE.

1.4 Quadro de de Funcionários:

NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Antonia da Silva Oliver	Diretora	Letras
Hidomeia Maria de Oliveira Velasco	Pedagoga	Pedagogia
Creuza Faustino de Lima	Lactarista	Ensino Fundamental incompleto
Priscila da Silva Pereira	Serviços Gerais	Ensino Médio Completo
Maria do Socorro de Souza	Secretária	Ensino Médio
Gislene Cassia da Silva Matos	Docente Berçário	Magistério
Iracema Camilo	Docente Berçário	Magistério
Rosana Martins	Docente Berçário	Magistério
Juscileia Maria dos Santos	Docente Berçário	Magistério



Rosana Martins	Docente Berçário	Magistério
Neide de Moura	Docente Berçário	Magistério
Laíde de Jesus Domingues	Docente Berçário	Magistério
Isabel Campos Barros	Docente Berçário	Magistério
Lilian Domingues Moreno	Docente Maternal	Magistério
Eliana Francisca Costa	Docente Maternal	Magistério
Adriana de Lemos Rodrigues	Docente Maternal	
Simone dia Silva Negri	Docente Pré-escolar	Magistério
Inês Geraldo de Souza	Docente Pré-escolar	Magistério
Adriana da Silva Ferreira	Docente Pré-escolar	Magistério
Sandra Moia Braguini	Docente Pré-escolar	Magistério

1.5 Quadro organizacional de crianças atendidas

Faixa etária	Crianças
4 meses a 18 meses	25
24 meses	14
3 anos	44
4 anos	25
5 anos	28

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 684/2010, do NRE de Maringá, para o credenciamento da instituição de ensino e para a autorização de funcionamento da Educação Infantil dispõe que *“após análise dos documentos, da Proposta Pedagógica, da verificação in loco, da veracidade das declarações e constatada as condições necessárias em atendimento à Deliberação n.º 02/05-CEE, foi de parecer favorável à autorização para funcionamento da Educação Infantil, retroativa ao início do no letivo de 2010”* (fls. 85 a 92).

1.7 Aspectos Normativos

A oferta de atendimento para crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas como um direito social se concretiza na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação.

A LDB (Lei n.º 9.394/96) regulamentou esse ordenamento, e introduziu uma série de inovações em relação à Educação Básica, dentre as quais, a integração das creches nos sistemas de ensino compondo, junto com as pré-escolas, a primeira etapa da Educação Básica. Essa lei evidencia o estímulo à autonomia das unidades educacionais na organização flexível de seu currículo e à pluralidade de métodos pedagógicos, desde que assegurem aprendizagem, cuidados e a devida complementação à ação de cuidados dados pelas famílias.



PROCESSO N° 214/2011

A mesma lei reafirmou os artigos da Constituição Federal acerca do atendimento gratuito em creches e pré-escolas, bem como o direito das famílias à matrícula em espaços devidamente autorizados a funcionar. Em nova Lei Federal (Lei n.º 11.700/2008) houve a obrigatoriedade da matrícula para as crianças de 4 e 5 anos de idade, em espaços de educação infantil, cujo trabalho deve ser realizado por profissionais habilitados e competentes na formação humana, visando a criança como o centro do seu fazer.

Frente a essas transformações, a Educação Infantil ainda vive um intenso processo de revisão de concepções sobre a seleção de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e de cuidados necessários ao desenvolvimento das crianças.

Um bom encaminhamento pedagógico concebe o currículo da Educação Infantil como o conjunto de práticas que articulam os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte da cultura da humanidade e que devem servir para o desenvolvimento integral e integrado das crianças de 0 a 5 anos de idade, tendo como fundamentos os melhores valores humanos e as ciências. Nesse escopo, atender às demandas da sociedade que se modifica constantemente, é princípio educacional.

Nessas considerações, este Conselho Estadual corrobora com as disposições das Diretrizes Nacionais que determinam concepções que são essenciais para a elaboração das Propostas Pedagógicas a serem executadas nos espaços de Educação Infantil, nos seguintes termos:

Art. 7º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as **crianças** usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa. (grifei)

As Diretrizes destacam a ação pedagógica a ser explicitada nas Propostas Pedagógicas tendo como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação de conhecimentos e aprendizagens das diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças (Res. n.º 05/09- CNE/CEB). E complementa:



PROCESSO N° 214/2011

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência - física ou simbólica - e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

(cf. Art. 8º das Diretrizes C. Nacionais) sem grifo no original

Outro documento orientador desta análise é o Parecer CEB n.º 08/2011, do Conselho Nacional, exarado em 07/07/2011 no qual ao abordar a admissibilidade de períodos destinados a férias e ao recesso em instituições de educação infantil, dispõe sobre o atendimento em período noturno, do qual se extrai alguns pontos importantes e, em seguida se faz as ponderações pertinentes ao caso:

1 - (...) as instituições de Educação Infantil, tanto as públicas quanto as privadas, são consideradas unidades educacionais pertencentes aos respectivos sistemas de ensino. Seu funcionamento é regulamentado por normas específicas e suas atividades pressupõem um conjunto sistematizado de experiências planejadas para se desenvolver em um período do ano, seguido de intervalos, que são as férias e os recessos escolares.

Porém, apesar dos argumentos expostos, os sistemas de ensino não ignoram as necessidades das famílias que requerem atendimento para suas crianças em horário noturno, em finais de semana e no período de férias (cf. fls. 02). (grifei)

Todas as instituições de educação infantil fazem parte do sistema de ensino e devem seguir as normas por ele editadas. No entanto, as normas não são fixas e imutáveis, devendo atender às necessidades da população



PROCESSO N° 214/2011

que está ao seu entorno, desde que não exacerbe as mesmas normas e não fira deveres e direitos. Assim, o mesmo Parecer citado anteriormente dispõe:

2 - O sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, horários e as demais condições para o funcionamento das creches e pré-escolas podendo prever uma redução do período de férias e de recesso (cf. fls. 02).

As instituições de educação infantil podem atender durante todo o ano civil, em tempo parcial e/ou integral, realizando um período de férias como as demais instituições educacionais, adequando-se às necessidades das famílias. Note-se item 3 do referido Parecer:

3 - Porém, essa opção não pode ser intempestiva ou emergencial, e nem deve abranger todo o período das férias das crianças. Para que essa redução ocorra, é necessário: comprovada demanda da comunidade escolar; previsão no planejamento e no calendário anual da Secretaria Municipal de Educação; proposta pedagógica específica para esse período, e garantia de que não seja obrigatório para todas as crianças (cf. fls. 02).

Taxativamente um atendimento diferenciado é para aqueles que demandam necessidade, com previsão antecipada de todos os critérios para a sua execução, não sendo a participação obrigatória para todas as crianças. Nesse campo do “para alguns ou para aqueles que necessitam”, cabe uma série de ajustes que devem ser feitos no interior das instituições, dentre eles a proposta específica e a organização de um quadro de funcionários para trabalhar no período pretendido.

Portanto, para as famílias que demandam atendimento diferenciado, cabe às Secretarias de Educação organizar, de forma articulada com as famílias e as instituições de ensino, uma proposta pedagógica específica.

Todo o texto do Parecer n.º 03/10-CNE/CEB citado anteriormente, reafirma as disposições das Diretrizes Curriculares Nacionais e, ao tratar sobre a consulta da Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais do Rio Grande do Sul, aponta para as especificidades de casos esporádicos e/ou isolados, dando validade aos pedidos para atendimentos diferenciados daqueles historicamente construídos.

É imprescindível destacar-se que o presente caso, não trata de situação esporádica ou de um atendimento temporário.

Retome-se, neste ponto as atuais Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil:

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados



PROCESSO N° 214/2011

e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

§ 6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Destaca-se que para o atendimento em tela deve haver o compromisso de profissionais que detenham uma excelente formação pedagógica vinculada com a melhor formação humana. A relação de identidade e afetividade entre o aluno e o professor é ainda mais importante nessa primeira etapa da Educação Básica, como primeiro espaço de educação coletiva fora do contexto familiar, em que o professor compartilha com a família os primeiros passos da educação da criança, embora com funções distintas.

Portanto, a questão pedagógica e a formação dos professores são as que oferecem respaldo para o funcionamento adequado do cuidar e do educar de crianças da primeira infância.

Dada a especificidade na oferta, o cuidar, o educar, o brincar, o proteger das crianças à noite, deve, primordialmente e prioritariamente, assegurar o direito da criança à convivência familiar e comunitária nos demais turnos do dia. Para isso os pais ou responsáveis, além da ciência do processo pedagógico devem participar na definição das propostas educacionais da instituição que será co-responsável pela educação e o cuidado dos seus filhos durante o período em que estiverem no cumprimento das exigências que a vida profissional lhes impõem. (fls. 11 e 12, cf. Parecer n.º 547/07-CEE/PR)

Conforme disposições contidas no Parecer n.º 547/07 deste Colegiado que dispõe: *“no estrito rigor da lei, a instituição interessada revelará na sua proposta pedagógica e amparada pelo regimento escolar sua identidade expondo as ações justificadas nas quais haverá compromisso de real execução, pelos professores e equipe pedagógica e, sobretudo pela mantenedora”*, entende-se que da análise dos documentos apresentados a instituição em tela pretende atender adequadamente as crianças.

2. No Mérito

A Secretária de Educação do Município de Maringá solicita autorização para funcionamento da Educação Infantil no período noturno, no Centro



PROCESSO N° 214/2011

Municipal de Educação Infantil Vagalume, com oferta de creche e pré-escolar.

O tema da autorização para funcionamento no período noturno está disposto, exclusivamente, nos Pareceres CEE/PR n.ºs 547/07 e 574/07, consubstanciados na LDB/1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em Pareceres do Conselho Nacional de Educação e deliberações deste Colegiado.

Em atendimento às exigências dispostas por este Conselho, o CMEI Vagalume encaminhou a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar. Os documentos expressam coerência com a oferta solicitada e as normas vigentes.

Destaca-se que não consta qualquer parecer do DEB ou CEF/SEED sobre o protocolado.

No entanto, a análise do presente pedido não pode ocorrer sem que antes seja realizada uma breve reflexão no campo dos interesses da atual sociedade, das necessidades humanas, da infância e da família.

O sistema de educação necessita realizar uma discussão e pesquisas quanto as repercussões de uma oferta em período noturno para crianças da Educação Infantil. Há que se discutir como este atendimento pode interferir sobre o desenvolvimento das crianças as quais terão um horário diferenciado de rotina de vida, como por exemplo, uma noite de sono interrompida; o convívio familiar em rotina diferenciada; a segurança emocional; a responsabilidade social sobre essas crianças que terão uma primeira infância com horários biológicos alterados e ainda, sobre as questões físicas, a formação pessoal, social e moral desse grupo, entre outros assuntos. Discussões essas, que devem ter a participação de pessoal competente, com formação nas áreas de saúde, de desenvolvimento humano, na área familiar, considerando as necessidades de uma sociedade do trabalho e do capital que não prioriza a instituição familiar.

A questão premente é a da criança e dos reflexos dessa ação na formação e no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e moral das mesmas, que poderão não ter a presença de seus pais e familiares mais próximos de forma a dar-lhes suporte à sua formação humana. O aspecto pedagógico ou de estrutura da instituição poderia ficar em segundo plano, pois estas podem ser organizadas a curto ou médio prazo, mas a formação humana não pode ter lacunas.

É importante considerar que a proposta de atendimento em tela deve continuar como objeto de reflexão do município, bem como deve haver uma constante retroalimentação dos encaminhamentos realizados em prol da melhoria da oferta e do cuidado realizado com as crianças.

Nesta esteira, a ampliação dos investimentos na formação dos profissionais deve ser meta a ser implementada constantemente. A formação inicial,



PROCESSO N° 214/2011

bem como a ampliação da escolaridade, devem receber investimentos, visto alguns profissionais terem apenas o básico.

Consta do art. 32 (fls. 127) do Regimento Escolar que o corpo de docentes é composto por professores e educadores infantis e suas funções estão explicitadas entorno da função docente.

No artigo 43 (fls. 131) consta que a Equipe Administrativa é formada por auxiliares de creche, auxiliar administrativo e serviços gerais. Os auxiliares de creche são aqueles que atuam na creche - berçários e maternais e suas funções também são entorno da função docente.

Estranha-se que para as mesmas funções existam cargos diferenciados. Destaca-se que a função docente na Educação Infantil se dá entorno do cuidar e do educar, cuja função é tratada inúmeras vezes nos documentos normativos e pedagógicos, disseminados pelo Brasil, focando a sua indissociabilidade.

Da matrícula das crianças constante do Capítulo V não é disposto sobre o direito à matrícula no período vespertino e noturno para crianças cujos pais trabalham nestes horários, sendo fundamental esta disposição para o regular funcionamento da instituição. O atendimento noturno é taxativamente para pais que trabalham ou estudam à noite.

Ainda, sugere-se o acompanhamento de pesquisadores das instituições de ensino superior sobre o desenvolvimento das crianças em detrimento do horário em que estão na instituição - o noturno, e a validade da metodologia empregada, vinculada aos procedimentos realizados pelos profissionais.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, no período vespertino e noturno, para o Centro Municipal de Educação Infantil Vagalume, mantido pelo Poder Público Municipal, do município de Maringá.

Recomenda-se à mantenedora atendimento aos apontamentos contidos no mérito deste Parecer quanto à formação inicial e continuada dos profissionais. A Instituição deve fazer adequação ao regimento escolar, dos procedimentos necessários para a matrícula.

Cabe à SEED expedir as resoluções de autorização da Educação Infantil e do credenciamento da instituição em tela, bem como acompanhar o desenvolvimento da oferta.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 214/2011

No prazo de um ano, após a implantação, deve a SEED encaminhar a este Colegiado relatório circunstanciado contendo a execução da proposta, a validade da oferta no período noturno, a demanda dos pais e das crianças que utilizam o referido período, resultados de pesquisas que tenham sido realizadas, entre outras informações que julguem necessárias.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 09 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE